



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI Nº 1222/14

Boa Viagem, 15 de dezembro de 2014

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar para uso da Paróquia de Nossa Senhora da Boa Viagem, organização religiosa, o imóvel que especifica e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar para Paróquia de Nossa Senhora da Boa Viagem – Diocese de Quixadá, organização religiosa, inscrita no CNPJ sob o número 07.721.749/0010-68, sito na Praça Monsenhor José Cândido, 25, Centro - Boa Viagem – CE, o imóvel de terra é caracterizado por ter uma topografia predominantemente plana com algumas depressões ao longo do riacho, o imóvel e sua propriedade situado na localidade de Capitão Mor neste Município, com área superficial de: 50.546,54m<sup>2</sup>, 5,05ha, com as seguintes confrontações e limites: **ao norte**, onde mede 427,94m propriedade da Prefeitura Municipal de Boa Viagem; **ao nascente**, onde mede 150,29m proprietário Espólio de Francisco Cavalcante de Sousa; **ao sul**, onde mede 495,70m no leito do rio Capitão Mor, com terra de propriedade da Prefeitura Municipal de Boa Viagem; **ao poente**, onde mede 210,90m com estrada carroçável ao Açude Capitão Mor .

**Art. 2º** A área objeto da doação de que trata esta Lei destinar-se-á à promoção de atividades formativas educacionais, esportivas, recreativas, culturais e demais que conduzam à efetividade da dignidade humana, principalmente voltadas para os jovens carentes do Município de Boa Viagem.

**Art. 3º** A doação autorizada por esta Lei dar-se-á sob condição resolutiva, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município de Boa Viagem se não cumprida a finalidade

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
GABINETE DO PREFEITO

prevista no art. 2º no prazo de até 2 (dois) anos após a publicação desta Lei, sem direito a indenização ou retenção por benfeitorias ou acessões.

**Art. 4º.** Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Consultoria Jurídica, a adotar as medidas necessárias à efetivação da Escritura Pública de Doação com cláusula de reversão ao Município de Boa Viagem.

**Art. 5º** A doação, de que trata esta Lei, será transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Boa Viagem, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como o disposto na parte final do art. 19 da Carta Magna.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2014.

**FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF**

Prefeito Municipal